

	PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO Coordenadoria de Licitação e Contratos	Processo nº: 32727/2023
---	--	--

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2023 – SRP	Data de Abertura: 18/08/2023 às 10:00 no sítio www.gov.br/compras
---	---

Objeto			
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais com fornecimento de dispositivos tokens USB.			
Valor Total Estimado			
R\$ 1.427.790,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa reais)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 08) *
Requisitos Básicos: a) Sicafe ou documentos equivalentes b) Certidão CNJ c) Certidão do Portal da Transparência d) Certidão TCU e) Certidão negativa de falência f) Qualificação econômico-financeira g) Atestado de capacidade técnica

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra	Critério de Sustentabilidade
NÃO	NÃO	NÃO	SIM

Garantia Contratual: NÃO	
Prazo para envio da proposta/documentação	
02 (duas) horas após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro(a).	
Pedidos de Esclarecimentos	Impugnações
Até dia 15/08/2023 para o endereço colitacao@tjma.jus.br	Até dia 15/08/2023 para o endereço colitacao@tjma.jus.br
Observações Gerais	
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO.	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TJMA pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925125"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço (https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=licitacoes)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 – SRP

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 10:00 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2023**, na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, CEP: 65010-190, por meio do sítio www.gov.br/compras, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR GRUPO, do tipo MENOR PREÇO, para REGISTRO DE PREÇOS**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 e nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023 (no que couber), e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de emissão de certificados digitais do tipo A3 no padrão ICP-Brasil – AC-JUS para Pessoa Física (e-CPF), AC-RFB para Pessoa Física (e-CPF) e Pessoa Jurídica (e-CNPJ), com fornecimento de dispositivos tokens USB para armazenamento.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no SISTEMA e as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO V deste Edital, prevalecerão as do Edital.

Grupo 01					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade Total	Expectativa Inicial	Valor unitário estimado
01	Certificado digital para pessoa física do tipo A3 (e-CPF) no padrão ICP-Brasil AC-JUS, com fornecimento de mídia criptográfica do tipo token. Modelo Token Starsign® Crypto USB - (GD)	Und	3000	2000	R\$ 439,00
02	Certificado digital para pessoa jurídica do tipo A3 (e-CNPJ) no padrão ICP-Brasil AC-RFB, com fornecimento de mídia criptográfica do tipo token. Modelo Token Starsign® Crypto USB - (GD)	Und	10	06	R\$ 539,00
03	Certificado digital para pessoa física do tipo A3 (e-CPF) no padrão ICP-Brasil AC-RFB, com fornecimento de mídia criptográfica do tipo token. Modelo Token Starsign® Crypto USB - (GD)	Und	200	100	R\$ 439,00
04	Visitas técnicas para validação e emissão de certificados digitais.	Und	110	110	R\$ 160,00

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados acima.

2.1.1. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.2. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

a) atendam às condições deste edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, por meio do sítio www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico;

b) possuam registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.3. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.4. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.5.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.5.2. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

2.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7.1. As empresas participantes, no ato do cadastro da proposta eletrônica e dos documentos de habilitação, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.8. O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por eventual desconexão sua ou dos **LICITANTES** ao referido SISTEMA.

2.9. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- d) que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/21;
- e) que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observando exceção contida no art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
- f) que estejam suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- g) que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
- h) empresas punidas com base no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme arts. 1º e 2º, inciso VI e art. 3º, da Resolução nº 07, do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, no sítio www.gov.br/compras, observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do Sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.5. O licitante credenciado deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8. Veda-se valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.11. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços, a licitante deverá consignar o(s) valor(es) unitário(s) do(s) item(s), sendo considerado para efeito da fase de lances o(s) valor(es) unitário(s) estimado(s) e registrado(s), conforme item 1.2 deste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. marca;

5.1.3. fabricante;

5.1.4. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o(s) Grupo(s), sendo vencedor aquele que ofertar o menor no(s) referido(s) Grupo(s).

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o Decreto nº 11.430/2023;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E NEGOCIAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, momento em que verificará a conformidade com as exigências deste edital e anexos, o cumprimento das especificações do objeto, bem como a exequibilidade do valor proposto.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. conter vícios insanáveis;

7.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.9. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.10. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado, acompanhada, e se for o caso, dos documentos complementares.

7.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo ou de ofício.

7.10.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro solicitará o envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

IV - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

V - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do interessado, através de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

VI - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do interessado, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
- b) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

8.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;

a.1) caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

a.2) se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.3) A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou igual a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4) Comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial, o que poderá ser consultado no SICAF ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial e da Demonstração do Resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei.

8.5. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante esteja prestando serviço e/ou fornecendo material compatível com a proposta apresentada, comprovando, ainda, que a prestação/fornecimento foi satisfatória, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos serviços/produtos prestados/fornecidos, com suas quantidades e o período.

a.1) Caso o atestado apresentado seja expedido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá conter o nome, o endereço e telefone da entidade atestadora, bem como a assinatura do responsável legal (empresário, sócio, dirigente ou procurador), comprovadamente habilitado.

8.6. Além das demais consultas, caberá ao Pregoeiro examinar:

- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência;
- b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- c) a Certidão Negativa de Processo disponível do Portal do TCU; e
- d) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão **CONTRATANTE**.

8.6.1. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por outro meio legalmente admitido, quando solicitados pelo Pregoeiro.

8.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

8.14. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.14.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º)

8.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput)

8.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único)

8.16. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, por meio de solicitação da empresa interessada.

8.17. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.17.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.18.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.19. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.16.1.

8.21. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.22. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.23. As certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados podendo os arquivos serem solicitados por meio do e-mail da Coordenadoria de Licitação e Contratos: colicitacao@tjma.jus.br

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“*chat*”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento na proposta de preços ou nos documentos de habilitação da licitante convocada, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em Ata.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual entre 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7. e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,

apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pelo Presidente do TJMA.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3. Após a adjudicação ao vencedor do certame, será Homologado o resultado da Licitação pela Presidência do **TRIBUNAL**, quando então será convocado o adjudicatário para a assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme modelo do ANEXO II deste Edital.

13.3.1. A ARP, o(s) contrato(s) e aditivo(s) deverão ser preferencialmente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital**, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O Fornecedor deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços prestados.

14.1.1. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente do Fornecedor.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do recebimento definitivo do objeto, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

14.2.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

14.2.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

14.2.3. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho;

14.2.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

14.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

14.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.2.7. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas;

14.2.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do Fornecedor ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a HOMOLOGAÇÃO da Licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços, no modelo do ANEXO II deste Edital.

15.2. A Ata de Registro de Preços é um compromisso de execução do(s) objeto(s) firmado(s) pelo LICITANTE vencedor e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços e as responsabilidades assumidas.

15.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado pelo TJMA para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do documento de convocação, caso ainda vigente o prazo de validade da proposta, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.3.1. O prazo para que os licitantes classificados assinem a Ata de Registro de Preços, conforme subitem 15.1, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TJMA.

15.4. Caso o convocado se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.3, serão aplicadas as penalidades previstas no item 11 deste Edital, podendo o TJMA convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, até que se esgotem as licitantes classificadas.

15.5. Da Ata de Registro de Preços constarão os preços e os fornecedores dos produtos, as quantidades e as condições que serão observadas na contratação.

15.6. A Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após o que terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. O(s) objeto(s) da Ata de Registro de Preços será(ão) solicitado(s) de acordo com a necessidade do **TRIBUNAL** e a execução será nas condições definidas no Edital e no Termo de Referência.

15.9. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de HABILITAÇÃO assumidas na Licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as ao **TRIBUNAL** (Coordenadoria de Licitações e Contratos), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

15.10. O Contrato a ser firmado com o LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Lei nº 14.133/2021 e pelos Decretos nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013, nos termos da Minuta do Contrato, ANEXO III, deste Edital.

15.11. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

15.12. Após a assinatura do Contrato o **TRIBUNAL**, através da Divisão de Contratos e Convênios, providenciará, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Contrato, a resenha do Contrato para publicá-la no Diário Oficial do Estado do Maranhão, até o vigésimo dia do mês.

15.13. Do controle e das alterações de preços:

15.13.1. O TJMA poderá convocar o fornecedor registrado para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.

15.13.2. As alterações decorrentes da revisão da Ata de Registro de Preços serão publicadas no Diário Oficial do Maranhão.

15.14. A revisão dos preços constantes na Ata de Registro de Preços será realizada na forma disciplinada nos arts. 17 a 21 do Decreto nº 7.892/2013:

15.15. O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.15.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado, por meio de despacho do órgão gerenciador, em Ata quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.15.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público ou;

b) a pedido do fornecedor.

15.16. Da vigência da Ata de Registro de Preços:

15.16.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da

Lei nº 14.133/2021, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

15.17. Da adesão à Ata de Registro de Preços:

15.17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o Tribunal de Justiça, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes.

15.17.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.17.3. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.17.4. Conforme Decreto Estadual 36.136/2023 o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

15.17.5. Durante a vigência da Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.17.6. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

15.18.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.18.8. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

15.18.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos nos subitens anteriores.

15.18.10. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços de que trata o subitem 15.17.1:

- a) as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de

Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

b) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

15.19. O pedido consulta a que se refere o item 15.17.1 deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão (e-mail): dirgeral@tjma.jus.br, telefone 98 3198 4360.

16. DO REAJUSTE

16.1. O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. O preço somente será reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

16.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/202.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

17.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato (caso haja) contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

17.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações

legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

17.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

17.8. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

18. DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

19. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

19.1. Aplicar-se-á o seguinte critério de sustentabilidade ambiental, para a presente contratação:

19.1.1. Adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel;

19.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

19.2. Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da AGU disponibilizado no link http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787, destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto:

- a. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnico-operacional;
- b. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

20.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandantes, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

- a. Gestor do Contrato: Cláudio Henrique Carneiro Sampaio, Analista Judiciário - Anal. Sist. Suporte e Rede, Matrícula 99176, ora exercendo o cargo em comissão de Diretor de Informática e Automação, servidor responsável pela gestão contratual;
- b. Fiscal Demandante: Givanildo Marques, Técnico Judiciário - Apoio Técnico Administrativo, Matrícula 105155, ora exercendo o cargo em comissão de Coordenador de Atendimento ao Usuário, servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia de Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- c. Fiscal Técnico: Marlene Fernandes Rosseto, Técnica Judiciária - Apoio Técnico Administrativo, Matrícula 137588, servidor representante da Área de Tecnologia de Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- d. Fiscal Técnico Substituto: Antonio Fernando Vieira de Sousa, Técnico Judiciário – Apoio Técnico Administrativo, Matrícula 101071, ora exercendo a função gratificada de Secretário do Diretor de Informática e Automação, servidor representante da Área de Tecnologia de Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para funcionar como fiscal substituto nos impedimentos e nos afastamentos legais do Fiscal Técnico Titular;
- e. Fiscal Administrativo: Evilene Cabral Marques, Técnica Judiciária - Apoio Técnico Administrativo, Matrícula 104372, ora exercendo o cargo em comissão de chefe da Divisão de Contratos e Convênios, servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

20.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

20.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

20.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

20.6. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

21. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho.

21.2. O certificado digital e-CPF deverá ser emitido nos Postos de Atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, nas cidades listadas no item 5.5.2 do Termo de Referência, através do serviço de atendimento da CONTRATADA ou por meio de parceiros locais.

21.3. Conforme conveniência da CONTRATANTE, as emissões dos itens 1, 2 e 3 poderão ocorrer por videoconferência, para usuários que possuam documentos válidos pelo DENATRAN, TSE, CNH ou pelo PSBIO – ICP Brasil, seguindo a Instrução Normativa número 5 do Instituto Nacional de Tecnologia (ITI), de 22/02/2021, ou outra que a substitua.

21.4. O solicitante, servidor ou magistrado, encaminhará solicitação de certificado digital via sistema de gestão de documentos (Digidoc) à Central de Serviços do TJMA.

21.5. A Central de Serviços do TJMA encaminhará um link por e-mail ao solicitante, servidor ou magistrado, para cadastro e agendamento da emissão do certificado digital por meio de sistema on-line disponibilizado pela CONTRATADA.

21.6. O responsável técnico comunicará à CONTRATADA, e enviará lista com identificação de magistrados e servidores autorizados a receber certificados digitais.

21.7. Quanto à visita local, a solicitação será efetuada pelo fiscal do contrato, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência e deverá ser realizada nas cidades listadas no item 5.5.2 do Termo de Referência.

21.8. Os serviços deverão ser prestados observando-se níveis mínimos, que estarão dispostos no Termo de Referência.

21.9. A CONTRATADA comunicará ao gestor do contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, em forma digital, a lista dos servidores habilitados que receberam certificados digitais naquele mês.

21.10. A CONTRATADA deverá se atentar para confidencialidade da informação que, porventura, tiver acesso, com fulcro no Decreto nº 7.845, de 2012, com a finalidade de salvaguardar as informações armazenadas por este Tribunal de Justiça.

22. DO RECEBIMENTO

22.1. O Tribunal de Justiça expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante termo detalhado, assinado pelo Gestor em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Fornecedor, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. O Tribunal de Justiça emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo detalhado, assinado pelo Gestor, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Termo de Referência.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.

22.4. O Fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO V deste Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou adjudicá-lo e homologá-lo.

24.2. O Edital deste **PREGÃO** encontra-se disponível no endereço Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão - transparência - licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes), podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-ROM ou *pen-drive*, para sua regravação.

24.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

24.4. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o artigo 13 da Constituição Federal; artigo 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999; artigo 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); artigo 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o artigo 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos) e artigos 17, alínea “a” e 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

24.5. A apresentação da PROPOSTA de preços obriga o LICITANTE declarado vencedor ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se o LICITANTE às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

24.6. Qualquer informação relativa a esta Licitação será prestada pelo(a) **PREGOEIRO(A)** e membros da equipe de apoio, obedecidos os seguintes critérios:

24.6.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o TRIBUNAL.

24.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

24.6.3. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados via SISTEMA.

24.7. A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.

24.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

24.9. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto nesta licitação.

24.10. Integra este Edital o Anexo I – Declaração de Inexistência de Nepotismo, Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo III – Minuta do Contrato, Anexo IV – Modelo de Notificação, Anexo V – Termo de Referência.

São Luís, 1º de agosto de 2023.

André de Sousa Moreno
Pregoeiro TJMA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º *É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.*

Art. 2º *Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)*

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. ([Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16](#))

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____

CNPJ: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 32727/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2023
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos dias de do ano de 2023, o **Poder Judiciário Estadual**, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, daqui por diante denominado **TJMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, situado na Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Dr. Carlos Anderson dos Santos Ferreira**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2023 – SRP, cujo objetivo fora a registro de preços para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de emissão de certificados digitais do tipo A3 no padrão ICP-Brasil – AC-JUS para Pessoa Física (e-CPF), AC-RFB para Pessoa Física (e-CPF) e Pessoa Jurídica (e-CNPJ), com fornecimento de dispositivos tokens USB para armazenamento**, conforme descrição no Termo de Referência, processado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos Decretos Federais nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 e nº 7.892/2013 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023 (no que couber) e demais normas legais aplicáveis, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA:
CNPJ:
END.:
TELEFONES:
E-MAIL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF nº: RG:

Grupo 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
01				R\$	R\$
TOTAL GLOBAL				R\$	R\$
VALOR TOTAL REGISTRADO EM ATA – GRUPO 01: R\$ ()					

1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
2. Publicação disponível no site do Tribunal de Justiça do Maranhão na área cidadão - transparência – Atas – SRP: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_at&vigencia=S

3. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2023 – SRP** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
4. Compete à Diretoria de Informática e Automação, a gestão desta Ata.
5. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Diretor de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão, Cláudio Henrique Carneiro Sampaio, pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, Carlos Anderson dos Santos Ferreira e pelo representante legal abaixo:

XXXX
Representante Legal

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 32727/2023

CONTRATO Nº XX/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 33/2023 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA XXXX**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro e a **Empresa XXXXXXXXXXXX**, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXX, neste ato representada pela(o) Sra(o) **XXXXXXXXXX**, portadora(o) da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, de emissão de certificados digitais do tipo A3 no padrão ICP-Brasil – AC-JUS para Pessoa Física (e-CPF), AC-RFB para Pessoa Física (e-CPF) e Pessoa Jurídica (e-CNPJ), com fornecimento de dispositivos tokens USB para armazenamento, conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

Grupo 01					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade		
01	Certificado digital para pessoa física do tipo A3 (e-CPF) no padrão ICP-Brasil AC-JUS, com fornecimento de mídia criptográfica do tipo token. Modelo Token Starsign® Crypto USB - (GD)	Und	xxx	xxx	xxx
02	Certificado digital para pessoa jurídica do tipo A3 (e-CNPJ) no padrão ICP-Brasil AC-RFB, com fornecimento de mídia criptográfica do tipo token. Modelo Token Starsign® Crypto USB - (GD)	Und	xxx	xxx	xxx
03	Certificado digital para pessoa física do tipo A3	Und	xxx	xxx	xxx

	(e-CPF) no padrão ICP-Brasil AC-RFB, com fornecimento de mídia criptográfica do tipo token. Modelo Token Starsign® Crypto USB - (GD)				
04	Visitas técnicas para validação e emissão de certificados digitais.	Und	xxx	xxx	xxx

1.2. Certificado Digital A3 AC-JUS - Tipo e-CPF

1.2.1. Certificados digitais e-CPF tipo A3 AC-JUS Institucional da cadeia AC-JUS;

1.2.2. Os certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia/cadeia V5;

1.2.3. Possibilidade de ser gerado e armazenado em dispositivo portátil tipo Token Starsign® Crypto USB - (GD);

1.2.4. Emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e compatível com a AC-JUS;

1.2.5. Validade de 03 (três) anos, contados da data de emissão;

1.2.6. Utilização para assinatura digital de documentos eletrônicos, e-mails e autenticação de cliente;

1.2.7. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

1.2.8. A CONTRATADA deverá ser uma Autoridade de Registro vinculada à Autoridade Certificadora integrante da cadeia da AC-JUS ou a própria Autoridade Certificadora;

1.2.9. Deverá fornecer em conjunto com o Certificado Digital um dispositivo de armazenamento do certificado digital do tipo Token Starsign® Crypto USB - (GD) (para cada certificado) totalmente compatível;

1.2.10. O token deve ser homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO de acordo com os requisitos técnicos definidos nos normativos da ICP-Brasil.

1.3. Certificado Digital A3 AC-RFB - Tipo e-CNPJ

1.3.1. Certificados digitais e-CNPJ tipo A3 AC-RFB Institucional da cadeia AC-RFB;

1.3.2. Os certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia/cadeia V5;

1.3.3. Possibilidade de ser gerado e armazenado em dispositivo portátil tipo Token Starsign® Crypto USB - (GD);

1.3.4. Emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e compatível com a AC-RFB;

1.3.5. Validade de 03 (três) anos, contados da data de emissão;

1.3.6. Utilização para assinatura digital de documentos eletrônicos, e-mails e autenticação de cliente;

1.3.7. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

1.3.8. A CONTRATADA deverá ser uma Autoridade de Registro vinculada à Autoridade Certificadora integrante da cadeia da AC-RFB ou a própria Autoridade Certificadora;

1.3.9. Deverá fornecer em conjunto com o Certificado Digital um dispositivo de armazenamento do certificado digital do tipo Token Starsign® Crypto USB - (GD) (para cada certificado) totalmente compatível;

1.3.10. O token deve ser homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO de acordo com os requisitos técnicos definidos nos normativos da ICP-Brasil.

1.4. Certificado Digital A3 AC-RFB - Tipo e-CPF

1.4.1. Certificados digitais e-CPF tipo A3 AC-RFB Institucional da cadeia AC-RFB;

1.4.2. Os certificados deverão ser emitidos sob a hierarquia/cadeia V5;

1.4.3. Possibilidade de ser gerado e armazenado em dispositivo portátil tipo Token Starsign® Crypto USB - (GD);

1.4.4. Emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e compatível com a AC-RFB;

1.4.5. Validade de 03 (três) anos, contados da data de emissão;

1.4.6. Utilização para assinatura digital de documentos eletrônicos, e-mails e autenticação de cliente;

1.4.7. Ser aderente às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

1.4.8. A CONTRATADA deverá ser uma Autoridade de Registro vinculada à Autoridade Certificadora integrante da cadeia da AC-RFB ou a própria Autoridade Certificadora;

1.4.9. Deverá fornecer em conjunto com o Certificado Digital um dispositivo de armazenamento do certificado digital do tipo Token Starsign® Crypto USB - (GD) (para cada certificado) totalmente compatível;

1.4.10. O token deve ser homologado junto à ICP-Brasil ou com certificação INMETRO de acordo com os requisitos técnicos definidos nos normativos da ICP-Brasil.

1.5. Dispositivo do tipo token de armazenamento de certificado digital

1.5.1. Token criptográfico USB em modelo homologado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI ou por Organismo de Certificação de Produtos (OCP) acreditado pelo Inmetro;

1.5.2. Possuir total compatibilidade com os certificados especificados no item 2.1 do Termo de Referência;

1.5.3. Possuir carcaça resistente à água e à violação, bem como possuir conector USB (Universal Serial Bus) tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0), permitindo a conexão direta à porta USB, sem necessidade de interface intermediária;

1.5.4. Suportar os principais browsers do mercado, entre os quais: Internet Explorer, Edge, Opera, Firefox, Safari e Google Chrome, em suas recentes versões;

1.5.5. Aderente às Resoluções do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-BRASIL), em especial as que definem os novos certificados que usem pelo menos padrão RSA 2048 bits e função hash SHA 256;

1.5.6. Capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil;

1.5.7. Ser compatível e possuir documentação técnica, drivers, manuais de uso e de instalação dos certificados digitais nos sistemas operacionais Windows 10, Windows 11 e Linux em suas versões recentes;

1.5.8. Permitir criação de senha de acesso ao dispositivo de, no mínimo, 06 (seis) caracteres.

1.5.9. Permitir geração de chaves, protegidas por PIN (Personal Identification Number), compostos por caracteres alfanuméricos;

1.5.10. Permitir inicialização e reinicialização do token mediante a utilização de PUK (Pin Unlock Key);

1.5.11. Possuir software de gerenciamento do dispositivo no idioma Português do Brasil, que permita o gerenciamento das funcionalidades do dispositivo, exportação de certificados armazenados no dispositivo; importação de certificados para área de armazenamento do dispositivo; a visualização de certificados armazenados; reutilização de dispositivos bloqueados, através de apagamento total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso, entre outros.

1.6. Visita técnica

1.6.1. Visita de representante da CONTRATADA para emissão de certificado nas dependências do CONTRATANTE;

1.6.2. As visitas deverão ser realizadas na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Corregedoria Geral da Justiça e nas cidades do Estado do Maranhão, conforme endereços constantes no sítio do TJMA (<https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas>);

1.6.3. O CONTRATANTE formalizar a solicitação de visita com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência;

1.6.4. As validações serão realizadas dentro do horário de funcionamento do órgão do Judiciário;

1.6.5. As visitas para validação e emissão de certificados digitais serão realizadas conforme previamente agendado pelo setor responsável;

1.6.6. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão proverá espaço físico para realização das visitas e acesso à internet, em caso de visita dentro das dependências do TJMA. Os demais equipamentos e serviços necessários para emissão de certificados deverão ser providos pela CONTRATADA;

1.6.7. A CONTRATADA deverá atender a solicitações por visitas locais somente quando realizadas pelos gestores do contrato;

1.6.8. Caso as autoridades que receberiam certificados não compareçam à presença do representante da CONTRATADA nas dependências do órgão, o serviço de visita técnica será considerado como tendo sido prestado.

1.7. Transferência de conhecimento e direitos de propriedade intelectual

1.7.1. Não é aplicável. No caso em tela não há necessidade de transferência de conhecimento tecnológico, mas somente a forma de proceder para que o técnico possa emitir um certificado digital;

1.7.2. Em relação aos direitos de propriedade intelectual, não se aplica ao contexto desta contratação, uma vez que o objeto se refere à solução de certificados digitais, cujos direitos autorais do fabricante são resguardados por legislação nacional e internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

2.1. Emissão de Certificado Digital A3 AC-JUS e AC-RFB

2.1.1. Prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças impostas por diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado de pessoa física e de pessoa jurídica do tipo A3, contados a partir da data de emissão do certificado;

2.1.2. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a empresa CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.2. Mídia criptográfica

2.2.1. Garantia mínima de 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

2.2.2. Nesse período, caso o dispositivo apresente defeito, a empresa CONTRATADA deverá realizar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação feita pelo órgão do Judiciário, troca do dispositivo defeituoso por outro novo, de primeiro uso, com, no mínimo, as mesmas características do objeto contratado contendo um certificado digital AC-JUS A3 ou AC-RFB A3, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme artigo 105, da Lei 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOEMA) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. DINÂMICA DE EXECUÇÃO

4.1.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho.

4.1.2. O certificado digital e-CPF deverá ser emitido nos Postos de Atendimento disponibilizados pela CONTRATADA, nas cidades listadas no item 5.5.2 do Termo de Referência, através do serviço de atendimento da CONTRATADA ou por meio de parceiros locais.

4.1.3. Conforme conveniência da CONTRATANTE, as emissões dos itens 1, 2 e 3 poderão ocorrer por videoconferência, para usuários que possuam documentos válidos pelo DENATRAN, TSE, CNH ou pelo PSBIO – ICP Brasil, seguindo a Instrução Normativa número 5 do Instituto Nacional de Tecnologia (ITI), de 22/02/2021, ou outra que a substitua.

4.1.4. O solicitante, servidor ou magistrado, encaminhará solicitação de certificado digital via sistema de gestão de documentos (Digidoc) à Central de Serviços do TJMA.

4.1.5. A Central de Serviços do TJMA encaminhará um link por e-mail ao solicitante, servidor ou magistrado, para cadastro e agendamento da emissão do certificado digital por meio de sistema on-line disponibilizado pela CONTRATADA.

4.1.6. O responsável técnico comunicará à CONTRATADA, e enviará lista com identificação de magistrados e servidores autorizados a receber certificados digitais.

4.1.7. Quanto à visita local, a solicitação será efetuada pelo fiscal do contrato, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência e deverá ser realizada nas cidades listadas no item 5.5.2 do Termo de Referência.

4.1.8. Os serviços deverão ser prestados observando-se níveis mínimos, que estarão dispostos no Termo de Referência.

4.1.9. A CONTRATADA comunicará ao gestor do contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, em forma digital, a lista dos servidores habilitados que receberam certificados digitais naquele mês.

4.1.10. A CONTRATADA deverá se atentar para confidencialidade da informação que, porventura, tiver acesso, com fulcro no Decreto nº 7.845, de 2012, com a finalidade de salvaguardar as informações armazenadas por este Tribunal de Justiça.

4.2. DO RECEBIMENTO

4.2.1. O Tribunal de Justiça expedirá “Termo de Recebimento Provisório”, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante termo detalhado, assinado pelo Gestor em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Fornecedor, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2. O Tribunal de Justiça emitirá “Termo de Recebimento Definitivo”, mediante termo detalhado, assinado pelo Gestor, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Termo de Referência.

4.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.

4.2.4. O Fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ __, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX; **FUNÇÃO** XXXX; **SUBFUNÇÃO:** XXXX; **PROGRAMA:** XXXX; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** XXXX; **NATUREZA DE DESPESA:** XXXX.

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.

6.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O Fornecedor deverá apresentar nota fiscal, correspondente aos serviços prestados.

7.1.1. O CNPJ deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente do Fornecedor.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do recebimento definitivo do objeto, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.2.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

7.2.2. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.2.3. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho;

7.2.4. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização;

7.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.2.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.2.7. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas;

7.2.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o atesto, se os dados estiverem em desacordo com os dados do Fornecedor ou, ainda, se o objeto entregue não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto.

8.3. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

8.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência e Contrato.

8.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.6. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.

8.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Comunicar previamente ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE.

9.2. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

9.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto Contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.

9.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

9.5. Executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas no Termo de Referência e seus Anexos, na Proposta e no Contrato.

9.6. Quando da prestação da garantia, seguir as normas e políticas de segurança do CONTRATANTE.

9.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. O preço somente será reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

10.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, sujeitar-se-á CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

11.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.3. Em casos das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, aplicada ao responsável por quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021 ou no caso da empresa CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

V. A sanção de advertência de que trata o item 11.2, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

c) O valor das multas referidas no subitem 11.1, e no inciso II, do subitem 11.3 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA;

d) A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE;

e) A penalidade estabelecida no inciso IV, do subitem 11.3, será da competência da Presidência do TJMA ou por agente que receba esta delegação.

11.4. As penalidades serão anotadas em registro cadastral.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Profissionais da CONTRATADA: equipe composta por técnicos da CONTRATADA, responsáveis pela execução e acompanhamento do objeto:

- a. Técnico: funcionário da CONTRATADA, responsável pela execução técnico-operacional;
- b. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

12.2. Equipe de Gestão do Contrato: equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandantes, Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentares:

- a. Gestor do Contrato: Cláudio Henrique Carneiro Sampaio, Analista Judiciário - Anal. Sist. Suporte e Rede, Matrícula 99176, ora exercendo o cargo em comissão de Diretor de Informática e Automação, servidor responsável pela gestão contratual;
- b. Fiscal Demandante: Givanildo Marques, Técnico Judiciário - Apoio Técnico Administrativo, Matrícula 105155, ora exercendo o cargo em comissão de Coordenador de Atendimento ao Usuário, servidor representante da Área Demandante da Solução de Tecnologia de Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais da solução;
- c. Fiscal Técnico: Marlene Fernandes Rosseto, Técnica Judiciária - Apoio Técnico Administrativo, Matrícula 137588, servidor representante da Área de Tecnologia de Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;
- d. Fiscal Técnico Substituto: Antonio Fernando Vieira de Sousa, Técnico Judiciário – Apoio Técnico Administrativo, Matrícula 101071, ora exercendo a função gratificada de Secretário do Diretor de Informática e Automação, servidor representante da Área de Tecnologia de Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para funcionar como fiscal substituto nos impedimentos e nos afastamentos legais do Fiscal Técnico Titular;
- e. Fiscal Administrativo: Evilene Cabral Marques, Técnica Judiciária - Apoio Técnico Administrativo, Matrícula 104372, ora exercendo o cargo em comissão de chefe da Divisão de Contratos e Convênios, servidor representante da Área Administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

12.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade no fornecimento dos produtos.

12.4. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicadas ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12.5. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição dos objetos.

12.6. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações para a CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. É facultado à CONTRATANTE a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual, conforme artigo 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

13.3. Compete às partes realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no artigo 125, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSTENTABILIDADE

14.1. Aplicar-se-á o seguinte critério de sustentabilidade ambiental, para a presente contratação:

14.1.1. Adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel;

14.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

14.2. Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da AGU disponibilizado no link http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787, destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

CLÁUSULA QUINZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento

de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

15.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

15.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

15.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

15.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

15.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 32727/2023 – TJMA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Edital PE 33/2023 – SRP, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O resumo deste contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, consoante dispõe o inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente do TJMA

CONTRATANTE

[ASSINADO ELETRONICAMENTE)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Empresa

CONTRATADA

[ASSINADO ELETRONICAMENTE)

ANEXO IV

“Notificação”

Notificante: (Fiscal).....

Notificada:

Referente:

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190, através da Divisão de, representada neste ato pelo Fiscal do Contrato,, vem **NOTIFICAR** a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº, Bairro, cidade, neste ato representado pelo sócio-proprietário/preposto Sr....., quanto ao descumprimento

Enfatizamos que a prestação de serviços/entrega do objeto deve estar em total conformidade com o referido certame, sob pena de serem aplicadas as sanções pertinentes ao caso.

Esta **NOTIFICAÇÃO** é premonitória e tem a finalidade de evitar medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Atenciosamente.

São Luís/MA, xx de xxxxxxxxx de 2023.

Fiscal do Contrato

Matrícula nº

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo arquivo do Termo de Referência contendo 13 fls)